

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

São Gabriel da Palha, 10 de agosto de 2022.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania

Para: Secretaria Geral

Referência:

Processo nº 607/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 96/2022

Autoria: TIAGO ROCHA

Ementa: PROJETO DE LEI Nº96/2022 QUE "ALTERA A LEI Nº 2497, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA ESTRUTURA

ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA".

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação realizada: Parecer Emitido e Encaminhado a Secretaria Geral

Descrição:

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do Projeto de Lei nº 96/2022, que "Altera a Lei nº 2.497, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Consolidação da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha".

O Projeto de Lei foi devidamente protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Em seguida, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

II - DESENVOLVIMENTO

A proposição da lavra do Poder Executivo pretende Alterar a lei 2.497/2014, com a finalidade de alterar requisitos básicos para a investidura e atribuições no cargo de Gerente de Regularização dos Serviços de Saúde.

A proposição encontra amparo legal no artigo 50, § 1º, inciso II, alínea c e artigo 70, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, que estabelecem:

- "Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei Orgânica.
- § 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:
- II disponham sobre:
- c criação, estruturação e atribuições das Secretárias Municipais e órgãos da administração pública municipal".

"Artigo 70. Compete privativamente, ao Prefeito:

II - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;"

Portanto, matéria legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO

A proposição é de grande importância para a Administração Pública, tornando-a mais eficiente em prol da população.





câmara municipal de SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO —

Em face a isso, o relator emite o seguinte:

IV - PARECER DO RELATOR

"Em face à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 96/2022, bem como sua importância para a Administração, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes, 10 de agosto de 2022.

Próxima Fase: Ciência do Parecer

Cristina Matielo Diretora

